



TERMO ADITIVO Nº 04/23 AO CONTRATO Nº 01/17 CELEBRADO ENTRE A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, EMPRESA ZETRASOFT LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.76720, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUIETIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ZETRASOFT LTDA**, sediada Avenida Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, neste ato representada pela sra. **IVANI MUNHOZ**, brasileira, diretora, viúva, portadora da carteira de identidade nº 35.271.076-7, expedida por SSP-SP, regularmente inscrito no CPF-MF sob o nº 149.010.348/12, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/004.123/22, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá conforme o preceito contido no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 14 de março de 2023, por mais 12 (doze) meses, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente às fls 06 do supramencionado Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD: As partes resolvem, de comum acordo, INCLUIR, no contrato acima identificado os seguintes parágrafos, obrigações gerais relativas ao dever de observância da LGPD;

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei (que pode ser conferido no seguinte LINK: <https://www.zetra.com.br/documentos-juridicos>), o **COMODATÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus servidores e a **COMODANTE** como **OPERADORA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DOS DADOS: Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.



PARAGRAFO TERCEIRO – DA NÃO DIVULGAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: A OPERADORA se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o CONTROLADOR.

PARAGRAFO QUARTO – DO NÃO COMPARTIMENTO DE DADOS COM EMPRESAS TERCEIRAS: A OPERADORA se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a OPERADORA se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à OPERADORA, através dos e-mails lgpd@zetrasoft.com.br ou dpo@zetrasoft.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a OPERADORA obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do CONTROLADOR.

PARAGRAFO QUINTO – DOS CONTROLES DE SEGURANÇA: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato. A OPERADORA se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

PARAGRAFO SEXTO – DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS: O CONTROLADOR poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da OPERADORA para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo CONTROLADOR.

PARAGRAFO SÉTIMO – DO DEVER DE EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a OPERADORA se compromete a fornecer ao CONTROLADOR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

PARAGRAFO OITAVO – DO INCIDENTE DE SEGURANÇA: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela OPERADORA e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a OPERADORA se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o CONTROLADOR do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

PARAGRAFO NONO- DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA POR VIOLAÇÃO À LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, a OPERADORA será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.



PARAGRAFO DÉCIMO – DA VIOLAÇÃO DE INSTRUÇÕES: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO APOIO AO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS: A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA GESTÃO E MONITORAMENTO DE ACESSO LÓGICO: A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO ARMAZENAMENTO: A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO – DO ENCARREGADO DE DADOS: A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@zetrasoft.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@zetrasoft.com.br.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO – DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÓDULO API:

As partes resolvem, de comum acordo, **INCLUIR**, no contrato acima identificado a seguinte cláusula:

Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das CONSIGNATÁRIAS e o SISTEMA ECONSIG, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das CONSIGNATÁRIAS (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no SISTEMA ECONSIG. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das CONSIGNATÁRIAS.

Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela **COMODANTE** o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso o **COMODATÁRIO** deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no SISTEMA ECONSIG para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para juridico@zetrasoft.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS – Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e compromissadas, as Partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 14 de março de 2023.

LUIZ CARLOS FROES
GARCIA:6202117672
0

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS FROES
GARCIA:62021176720
Dados: 2023.03.15
16:54:41 -03'00'

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente - CLIN
Contratante

RICARDO QUINTIERE
CORTINES
PEIXOTO:48519596720

Assinado de forma digital por
RICARDO QUINTIERE CORTINES
PEIXOTO:48519596720
Dados: 2023.03.15 17:09:13
-03'00'

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor de Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

IVANI MUNHOZ:
14901034812

Assinado digitalmente por IVANI MUNHOZ 14901034812
em CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de
Niterói - CNPJ: 35.893.999/0001-20. OUA: 07065615898
27/03/2023 16:54:41 -03'00'
Dados: 2023.03.15 16:54:41
-03'00'

IVANI MUNHOZ
Contratada

ROGERIO
SOARES
TAKATO:
07065615898



III. Participantes Livres, oriundos das Conferências Livres;

IV. Observadoras (es), expositoras (es) e relatoras (es), especificando a condição de participação na Conferência.

Art.35º-A programação das atividades da Conferência será definida pela Comissão Organizadora.

Art. 36º - Os casos omissos serão diligenciados a Comissão Organizadora.

Art.37º- O presente Regulamento, após a sua homologação pelo Pleno do CMS/NIT, não sofrerá alterações, ressalvadas as hipóteses de alterações decorrentes do Conselho Nacional de Saúde.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO N.º: 025/2023

INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 005/2023; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e RICARDO DA SILVA PEREIRA; **OBJETO:** locação do imóvel sito à Rua Maurício Lage, n.º 394, Quadra 34, Lote 15, bairro Maravista, no Município de Niterói/RJ, CEP: 24.346-090 inscrita no PMN sob o n.º 77518-9, com matrícula no 2º RGI sob o n.º 22.834-A, para a instalação da unidade de saúde do Módulo de Médico de Família Maravista (MMF Maravista); **PRAZO:** O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a partir do dia 15.03.2023, data da assinatura do contrato; **VALOR:** O valor total deste contrato é estimado em R\$ 64.930,35 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 4.01.01.07.01.0018 – Serviços de Locação; **FUNDAMENTO:** Art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 9900012731/2023; **Assinatura:** 15 de março de 2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho Do Presidente

Termo Aditivo nº 04/23 ao Contrato de Comodato nº 01/17, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a ZETRASOFT LTDA. Objeto: Cessão do Direito de Uso do licenciamento Sistema e-Consig – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças, Módulo de Compra de Dívidas e Módulo do Servidor, sem ônus financeiro; Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 14 de março de 2023, por mais 12 (doze) meses, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor-Presidente no Processo Administrativo nº 520/004.123/22.; Ficam designados como fiscais do contrato: os funcionários Fernanda Cattete Gonçalves, MAT. 71463 e Dangelo Amorim da Silva, MAT. 73970; O presente TERMO ADITIVO que se regerá conforme o preceito contido no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo as cláusulas e condições.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PORTARIA PRESI nº 29/2023. CONCEDER, a contar de 08/02/2023, pensão a SANDRA MARIA SILVA DE AZEVEDO, viúva do ex – servidor JOÃO BATISTA DE AZEVEDO, aposentado no cargo de PEDREIRO – NÍVEL 04 – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 216.306-1, falecido em 08/02/2023, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea “a” da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88, conforme processo n.º 310000146/2023.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 08/02/2023, em R\$ 1.417,05 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinco centavos), a pensão mensal de SANDRA MARIA SILVA DE AZEVEDO, viúva do ex – servidor JOÃO BATISTA DE AZEVEDO, aposentado no cargo de PEDREIRO – NÍVEL 04 – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 216.306-1, falecido em 08/02/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo:

Lei n.º 3.720/2022 c/c artigo o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03, parágrafo único do artigo 3º da E.C. n.º 47/2005 e o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88 R\$ 833,58

Adicional por Tempo de Serviço:

30% - Art. 98, inciso I da Lei n.º 531/85 c/c a Deliberação n.º 2833/72, inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB/88 R\$ 250,04

Gratificação de Insalubridade:

40% - Art. 98, inciso III alínea “a” da Lei n.º 531/85, c/c artigo 15º da Lei n.º 749/89 e o § 7º inc. I do art. 40 do CRFB/88 R\$ 333,43

TOTAL R\$ 1.417,05

CORRIGENDA:

Na publicação efetuada em 16 de março de 2023, onde se lê “PROCESSO: 310/001239/2021 - DEFERIDO”, leia-se: “PROCESSO: 310/000156/2023 - DEFERIDO”.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 117/2023; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR e LPFT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA LTDA; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa de consultoria, para proposição de melhorias na área de recursos humanos da NELTUR, além de obter orientação técnicas especializadas para elaboração de uma política estratégica que permitam melhor direcionamento dos atos da NELTUR. Os serviços de consultoria abrangerão todos os servidores de cargos efetivos, comissionados, jovens aprendizes e estagiários. **VALOR GLOBAL:** R\$ 49.920,00 (quarenta nove mil e novecentos e vinte reais); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.04.122.0145.6273, N.D. 3.3.3.9.0.35.00.00.00 FT: 0138 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo em vista a decisão proferida através do procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do Processo Administrativo nº 500000023/2023, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 29, II, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO Nº 500000023/2023. DATA DA ASSINATURA:** 08 de março de 2023.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

Ato de Inexigibilidade do Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

AUTORIZO E RATIFICO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 012/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 012/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista “GUILHERME ANDRADE RAMOS”, integrante do grupo Músicos da Roda de Samba, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a 03 (três) apresentações artísticas no evento “Samba do Terreiro da Vovó”, nos meses de abril, maio e junho de 2023, no Fonseca, na Zona Norte de Niterói, por meio de contratação direta GUILHERME ANDRADE RAMOS (CNPJ: 32.128.901/0001-50); Processo Administrativo/FAN nº 220/000483/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.4108, CD: 3339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 221/2023 – Dispensar a contar de 08/03/2023, RODRIGO CLEM GONÇALVES da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 5.

PORT. Nº. 222/2023 – Designar a contar de 08/03/2023, MAURICIO BRUNO ARANTES XAVIER para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 5, em vaga decorrente da dispensa de Rodrigo Clem Gonçalves.

PORT. Nº. 231/2023 – Dispensar a contar de 11/03/2023, LAUMAR DE VASCONCELOS CIDAÇO da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 5.

PORT. Nº. 232/2023 – Designar a contar de 11/03/2023, MARLON DIAS CARVALHO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 5, em vaga decorrente da dispensa de Laumar de Vasconcelos Cidaço.

PORT. Nº. 229/2023 – Dispensar a contar de 01/03/2023, GIOVANA BASTOS DE FREITAS da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4.

PORT. Nº. 230/2023 – Designar a contar de 17/03/2023, JULIANA DE ABREU SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 4, em vaga decorrente da dispensa de Giovana Bastos de Freitas.

PORT. Nº. 235/2023 – Dispensar a contar de 16/03/2023, EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 2.

PORT. Nº. 236/2023 – Designar a contar de 16/03/2023, BÁRBARA LYA JABER PONTES DIAS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 2, em vaga decorrente da dispensa de Eduardo Ribeiro de Sousa.